
PROJETO DE LEI Nº 58 DE DE DE 2025.

Institui a Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras da Agricultura Familiar e Agroecológicas no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras da Agricultura Familiar e Agroecológicas no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º - A Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras da Agricultura Familiar e Agroecológicas possui os seguintes objetivos:

I - Promover a soberania, a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada e saudável;

II - Estimular e fomentar o consumo de produtos agroecológicos isentos de contaminantes, incentivando boas práticas agroambientais e o uso sustentável dos recursos naturais;

III - Fortalecer o empreendedorismo, o cooperativismo solidário e a organização social da agricultura familiar, visando ao aumento da produção e da comercialização de alimentos orgânicos e agroecológicos;

IV - Contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Piauí, com ênfase na inclusão produtiva, na economia solidária e na valorização da produção local;

V - Promover a educação alimentar e nutricional da população, conscientizando sobre os benefícios de uma alimentação saudável e sustentável;

VI - Fomentar a pesquisa e a inovação voltadas para a agroecologia e a produção orgânica, incentivando a troca de saberes entre agricultores, técnicos e instituições de ensino e pesquisa;

VII - Coordenar campanhas de divulgação com dias, locais e horários das feiras agroecológicas, promovendo a interação entre produtores e consumidores;

VIII - Apoiar a certificação de produtos orgânicos e agroecológicos, garantindo sua rastreabilidade e autenticidade para os consumidores;

IX - Fortalecer a agricultura familiar e suas práticas agroecológicas, garantindo a conservação da biodiversidade, dos recursos hídricos e do solo.

Parágrafo único. As capacitações deverão focar em competências transversais e específicas, conforme as demandas do mercado de trabalho e os setores estratégicos definidos no plano.

Art. 3º - São instrumentos da Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras da Agricultura Familiar e Agroecológicas:

I - O planejamento e a gestão participativa das ações, envolvendo agricultores, sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, e os poderes público e privado;

II - A organização e estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo de produtos da agricultura familiar e agroecológicos, fortalecendo redes locais e regionais;

III - A simplificação dos processos administrativos para obtenção de licenças e autorizações para feirantes e organizações de produtores;

IV - A implementação de programas de assistência técnica, extensão rural e capacitação de agricultores familiares e feirantes;

V - A ampliação e facilitação do acesso ao crédito e a instrumentos financeiros específicos para a produção agroecológica e familiar;

VI - A criação de mecanismos de apoio à logística, ao transporte e à infraestrutura das feiras agroecológicas, incluindo espaços adequados para comercialização, armazenamento e processamento de alimentos;

VII - O incentivo às compras institucionais de produtos da agricultura familiar e agroecológicos, destinando-os a programas de alimentação escolar, restaurantes populares e outros serviços públicos relacionados;

VIII - A ampliação de convênios e parcerias com o setor público e privado, organismos internacionais e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento e fortalecimento das feiras agroecológicas;

IX - A divulgação e promoção das feiras, garantindo sua visibilidade e atraindo novos consumidores.

Art. 4º - A Administração Pública Estadual atuará para celebrar convênios com os municípios, parcerias com instituições privadas, cooperativas, associações e instituições de ensino e pesquisa para fins de apoio aos eventos referidos nesta Lei.

Art. 5º - A fiscalização das feiras agroecológicas será realizada pelas autoridades competentes, especialmente os órgãos de vigilância sanitária, defesa do consumidor e meio ambiente, garantindo a qualidade dos produtos comercializados e a segurança dos consumidores.

Parágrafo único. Os números de telefone, o sítio eletrônico e demais informações para contato com os órgãos responsáveis pela fiscalização deverão ser afixados de forma clara e visível ao consumidor nos locais de comercialização.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei para garantir a sua plena execução, podendo estabelecer normas complementares e criar programas específicos para sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 26 de março de 2025.



RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação da Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras da Agricultura Familiar e Agroecológicas no Estado do Piauí, com a finalidade de fortalecer e estruturar a comercialização de produtos provenientes da agricultura familiar e das práticas agroecológicas. Tal iniciativa visa não apenas garantir a geração de renda para os agricultores familiares, mas também promover a sustentabilidade ambiental, a segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento rural.

A agricultura familiar tem papel fundamental na economia e na segurança alimentar do Brasil, sendo responsável pela maior parte dos alimentos consumidos pela população. No Piauí, essa modalidade de produção é predominante, englobando milhares de pequenos agricultores que, por meio de técnicas tradicionais e sustentáveis, garantem a produção de alimentos saudáveis, livres de agrotóxicos e alinhados às boas práticas agroambientais.

A realização de feiras agroecológicas e de agricultura familiar fortalece a autonomia dos produtores, permitindo que estabeleçam relações diretas com os consumidores, eliminando intermediários e garantindo melhores preços para ambas as partes. Ademais, tais feiras promovem a diversidade alimentar e incentivam o consumo de produtos saudáveis, beneficiando toda a população.

A implantação da Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras da Agricultura Familiar e Agroecológicas trará impactos significativos para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Piauí. O fortalecimento dessas feiras contribuirá para a geração de emprego e renda, aumentando a estabilidade financeira das famílias agricultoras e promovendo a inclusão produtiva em territórios vulneráveis.

Do ponto de vista ambiental, a promoção de feiras agroecológicas incentiva a conservação da biodiversidade, a utilização de práticas sustentáveis de cultivo e a redução do uso

de agrotóxicos e fertilizantes químicos prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente. Dessa forma, a lei contribuirá para a preservação dos recursos naturais, garantindo a sustentabilidade da produção agrícola no estado.

A política estadual prevê uma série de instrumentos de apoio e incentivo para a organização e fortalecimento das feiras da agricultura familiar e agroecológicas. Dentre esses instrumentos, destacam-se:

- a) Planejamento e gestão participativa: O envolvimento de agricultores, instituições de ensino e pesquisa, poder público e sociedade civil na formulação de estratégias para o desenvolvimento das feiras;
- b) Infraestrutura e logística: Investimentos na estruturação de espaços adequados para comercialização, armazenamento e transporte de produtos;
- c) Facilitação do acesso ao crédito: Linhas de financiamento específicas para a produção agroecológica e agricultura familiar;
- d) Assistência técnica e capacitação: Programas de extensão rural e qualificação dos agricultores para a melhoria da produção e gestão das feiras;
- e) Incentivo à certificação orgânica: Apoio para que os produtores obtenham certificação e garantam a rastreabilidade de seus produtos;
- f) Campanhas de divulgação: Promoção das feiras para ampliar a visibilidade dos produtos e atrair novos consumidores.

A segurança alimentar e nutricional é um dos pilares centrais desta política pública. Ao incentivar o consumo de produtos frescos e saudáveis provenientes da agricultura familiar, a lei contribui diretamente para a melhoria da qualidade da alimentação da população piauiense. Além disso, as feiras agroecológicas desempenham papel educativo, conscientizando os consumidores sobre os benefícios de uma dieta equilibrada e isenta de contaminantes químicos.



Ademais, a iniciativa reforça a integração dos agricultores familiares com programas institucionais, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Alimentação Saudável (PAS), fortalecendo a distribuição de alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Diante do exposto, fica evidente a relevância da Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras da Agricultura Familiar e Agroecológicas para o desenvolvimento socioeconômico, ambiental e alimentar do Piauí. A lei atende a uma demanda histórica dos agricultores familiares, garantindo-lhes condições favoráveis para comercialização de seus produtos e estimulando a valorização da produção local.

Ao estabelecer diretrizes claras e instrumentos eficazes de apoio, a lei permitirá a ampliação das feiras agroecológicas no estado, promovendo a inclusão produtiva e assegurando o direito da população a uma alimentação mais saudável e sustentável. Outrossim, considerando a relevância do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio das nobres Deputadas e nobres Deputados, para a aprovação do mesmo, ofertando-lhes, por oportuno, os mais elevados votos de estima e consideração.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 26 de março de 2025.

RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)